

## RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA (de 15/02/2021 a 01/03/2021)

Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro  
Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro  
Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro

PINTO RIBEIRO  
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicado o Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro, **para o período de 15 de fevereiro de 2021 a 1 de março de 2021.**

É prorrogada a vigência do **Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro**, até às 23:59 h do dia 1 de março de 2021 (consulte aqui: <https://pintoribeiro.pt/renovacao-do-estado-de-emergencia-ate-30-de-janeiro/>).

As regras aplicáveis para o novo período de estado de emergência mantêm-se no seu essencial. Consulte aqui as regras em vigor:

<https://pintoribeiro.pt/regulamentacao-do-estado-de-emergencia-alteracoes-a-nivel-laboral/>

<https://pintoribeiro.pt/renovacao-do-estado-de-emergencia-ate-14-de-fevereiro/>

### ENTRADA EM VIGOR

O presente decreto entrou em vigor às **00:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2021.**

Lisboa, 15 de fevereiro de 2021

Ana Rita Nascimento | [ananascimento@pintoribeiro.pt](mailto:ananascimento@pintoribeiro.pt)

Francisca Machado | [franciscamachado@pintoribeiro.pt](mailto:franciscamachado@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)